



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036-2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 18,75 KM DE ESTRADAS VICINAIS E BENEFICIAMENTO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS - PAS: GAMELEIRA, NOVO HORIZONTE JACARANDÁ E COMUNIDADES RURAIS, ASSENTAMENTOS DO INCRA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, SOB A JURISDIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA - SR 05.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037-2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO VAN 0KM PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038-2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 1ª SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS 0001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM RUAS DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS BAIROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA, NAS RUAS ALFREDO PIRES, DOIS DE JULHO, BELA VISTA, ROBERTO SANTOS, ROGÉRIO GUSMÃO E RUA 7, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA; RUAS CASTRO ALVES, EDVALDO FLORES E GASPAR DUTRA, NO BAIRRO CENTRO; RUAS DOMÍCIO TEIXEIRA, MANOEL MENEZES E CEARÁ, NO BAIRRO FELIPE ACHY.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM RUAS DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS BAIROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA, NAS RUAS ALFREDO PIRES, DOIS DE JULHO, BELA VISTA, ROBERTO SANTOS, ROGÉRIO GUSMÃO E RUA 7, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA; RUAS CASTRO ALVES, EDVALDO FLORES E GASPAR DUTRA, NO BAIRRO CENTRO; RUAS DOMÍCIO TEIXEIRA, MANOEL MENEZES E CEARÁ, NO BAIRRO FELIPE ACHY.
- ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA RUAS NA SEDE, NO BAIRRO FELIPE ACHY (RUA ANTÔNIO SENA; RUA MANOEL MENEZES, RUA JOSÉ CASALES; RUA CAPITÃO VELOSO; RUA AMAZONAS; RUA PERIQUITO; RUA SÃO PAULO; RUA CEARÁ; TRAVESSA CEARÁ; RUA DONICIO TEIXEIRA; RUA PANORAMA), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM RUAS DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS BAIROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA, NAS RUAS ALFREDO PIRES, DOIS DE JULHO, BELA VISTA, ROBERTO SANTOS, ROGÉRIO GUSMÃO E RUA 7, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA; RUAS CASTRO ALVES, EDVALDO FLORES E GASPAR DUTRA, NO BAIRRO CENTRO; RUAS DOMÍCIO TEIXEIRA, MANOEL MENEZES E CEARÁ, NO BAIRRO FELIPE ACHY.
- HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA RUAS NA SEDE, NO BAIRRO FELIPE ACHY (RUA ANTÔNIO SENA; RUA MANOEL MENEZES, RUA JOSÉ CASALES; RUA CAPITÃO VELOSO; RUA AMAZONAS; RUA PERIQUITO; RUA SÃO PAULO; RUA CEARÁ; TRAVESSA CEARÁ; RUA DONICIO TEIXEIRA; RUA PANORAMA), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- PUBLICAÇÃO DA ATA ÚNICA/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DA PROMITENTE REGISTRADA: PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CIMENTO CP-II, PARA ATENDER NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

OUTROS AVISOS

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM RUAS DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA, NAS RUAS ALFREDO PIRES, DOIS DE JULHO, BELA VISTA, ROBERTO SANTOS, ROGÉRIO GUSMÃO E RUA 7, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA; RUAS CASTRO ALVES, EDVALDO FLORES E GASPAR DUTRA, NO BAIRRO CENTRO; RUAS DOMÍCIO TEIXEIRA, MANOEL MENEZES E CEARÁ, NO BAIRRO FELIPE ACHY.
- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA RUAS NA SEDE, NO BAIRRO FELIPE ACHY (RUA ANTÔNIO SENA; RUA MANOEL MENEZES, RUA JOSÉ CASALES; RUA CAPITÃO VELOSO; RUA AMAZONAS; RUA PERIQUITO; RUA SÃO PAULO; RUA CEARÁ; TRAVESSA CEARÁ; RUA DONICIO TEIXEIRA; RUA PANORAMA), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0187/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0188/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, PRÉ-PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E FOTOGRAFIA DE MATERIAL PARA REDES SOCIAIS, DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0274/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0275/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, PRÉ-PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E FOTOGRAFIA DE MATERIAL PARA REDES SOCIAIS, DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

RESCISÃO DE CONTRATO

- PUBLICAÇÃO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0068/2022 - OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO



CONTRATO N.º 0068/2022, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DEVIDO ÀS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM OS DISTRITOS E O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

EDITAIS

- EDITAL N.º 03/2022 - CMDCA ITAMBÉ-BA | CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA CONCLUSÃO DO QUADRIÊNIO 2020/2023



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, por meio de seu Pregoeiro Substituto senhor Iranilson Antunes da Luz, torna público que realizará no dia **20/06/2022, às 08h00min, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2022**, para *Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de 18,75 km de estradas vicinais e beneficiamento dos Projetos de Assentamentos – PAs: Gameleira, Novo Horizonte Jacarandá e comunidades rurais, assentamentos do Incra localizados no Município de Itambé, sob a jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia – SR 05*. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal.

Iranilson Antunes da Luz
Pregoeiro Substituto



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, por meio de seu Pregoeiro Substituto senhor Iranilson Antunes da Luz, torna público que realizará no dia **21/06/2022**, às **08h00min**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2022**, para **Registro de preços para contratação de empresa do ramo para aquisição de veículo automotivo do tipo Van 0km para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambé-BA**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal.

Iranilson Antunes da Luz
Pregoeiro Substituto



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, por meio de seu Pregoeiro Substituto senhor Iranilson Antunes da Luz, torna público que realizará no dia **21/06/2022, às 14h00min**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2022**, para **Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, aquisição de mobiliário para a Educação Básica para atender as necessidades da Rede Municipal de Itambé-BA**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal.

Iranilson Antunes da Luz
Pregoeiro Substituto





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DA 1ª REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO (CLASSIFICAÇÃO) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM RUAS DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – BAHIA, NAS RUAS ALFREDO PIRES, DOIS DE JULHO, BELA VISTA, ROBERTO SANTOS, ROGÉRIO GUSMÃO E RUA 7, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA; RUAS CASTRO ALVES, EDVALDO FLORES E GASPAR DUTRA, NO BAIRRO CENTRO; RUAS DOMÍCIO TEIXEIRA, MANOEL MENEZES E CEARÁ, NO BAIRRO FELIPE ACHY.

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 14h00m (quatorze horas), reuniu-se o senhor **Paulo dos Santos Carvalho**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente inscrito no CPF: 064.186.745-02, o senhor **Jonas da Silva Correia**, 1º Membro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente inscrito no CPF sob nº 018.131.485-11, o senhor **Benjamin de Sousa Neto**, 2º Membro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente inscrito no CPF sob nº 340.149.005-25, designados pelo Decreto Municipal nº 022 de sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois; presente também o senhor **Iranilson Antunes da Luz**, inscrito no CPF sob nº 020.932.135-08, pregoeiro substituto, o senhor **Paulo Robério Silva Carvalho**, inscrito no CPF sob nº 362.259.325-34, gestor Municipal de Convênios. Constatamos a presença do senhor **Rafique Iuri Pereira Silva**, engenheiro civil do Município, devidamente inscrito no CPF sob nº 039.079.815-02; As empresas: **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 13.928.066/0001-98, situada à avenida Princesa Isabel, nº 395, Sétimo Andar, Sala 714, Condomínio Itabuna Trade Center, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45.607-291 representada neste ato por **Anderson Souza Bomfim**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 025.422.195-59; **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 01.806.683/0001-31, situada à Avenida Brasília, nº 220, Bairro São Francisco, Condeúba - BA, CEP: 46.200-000, representada neste ato por **Joseval Carvalho dos Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 369.790.405-10; **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 18.288.923/0001-56, situada à Avenida Centenário, nº 428, Bairro das Flores, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, representada neste ato por **Fabia Milena dos Santos Leite**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 004.565.525-10; **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI**, CNPJ 22.864.781/0001-03, situada à Rua Visconde de Cairu, nº 26-A, Bairro Pontalzinho, Itabuna-BA, CEP: 45.603-035, representada neste ato por **André Luiz Silva Alvim Mercês**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 392.861.185-20; **META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 28.408.317/0001-80, situada à Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Bloco A, Edifício Multiplace, Sala 1210, Bairro Felícia, Vitória da Conquista-BA, CEP: 45.603-035, representada neste ato por **Altamirando Helder Oliveira Freire**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 026.156.025-51; **JCS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 22.638.713/0001-18, situada à Rua Engenheiro Antônio Borges, nº 141, Casa, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP: 44.571-110, representada neste ato por **Ailton Borba de Souza**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 424.363.465-34; **J SANTOS**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: Licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 16.241.515/0001-13, situada à Avenida Juca Leão, nº 537, Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.600-162, representada neste ato por **Andréa Alves dos Santos**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 343.782.498-80; **SAGITÁRIO EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 37.791.470/0001-20, situada à Rua Eugênio Brandão, nº 53, Térreo, Bairro Santo Antônio, Itabuna-BA, CEP: 45.602-445, representada neste ato por **João Vitor de Jesus Xavier**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 860.317.265-05; **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 38.315.816/0001-87, situada à Rua Manoel Florêncio, nº 135, Bairro São João, Itaberaba-BA, CEP: 46.880-000, representada neste ato por **Milka Coqueiro Silva**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 842.420.515-49; **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 04.495.084/0001-32, situada à Avenida Princesa Isabel, nº 395, Sala 114, Bairro São Caetano, Itabuna-BA, CEP: 45.607-288, representada neste ato por **João Ricardo Guimarães Habib**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 015.604.185-59; para credenciamento, recepção da documentação referente a Habilitação, Proposta de Preços relativas a Tomada de Preços nº 0001/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM RUAS DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – BAHIA, NAS RUAS ALFREDO PIRES, DOIS DE JULHO, BELA VISTA, ROBERTO SANTOS, ROGÉRIO GUSMÃO E RUA 7, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA; RUAS CASTRO ALVES, EDVALDO FLORES E GASPAR DUTRA, NO BAIRRO CENTRO; RUAS DOMÍCIO TEIXEIRA, MANOEL MENEZES E CEARÁ, NO BAIRRO FELIPE ACHY**. Dando início aos trabalhos foi aberto a oportunidade para considerações quanto aos pedidos de credenciamento apresentados à Comissão Permanente de Licitação. A empresa **SAGITÁRIO EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou alegação contra a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**, alegando que o documento do sócio apresentado não está autenticado. Em defesa a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** alega que o item 16.3.2 não solicita o documento autenticado: “16.3.2. Cópia do documento de identificação pessoal com foto (em perfeita condição de leitura), incluindo a de todos os demais sócios para comprovação do item 14.4”. Diante das alegações a comissão de licitação entende que por se tratar da fase de credenciamento a autenticação do documento do sócio tem baixa relevância, diante disso decide por **CRENCIAR** a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**. A empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** entrou com consideração contra a **J SANTOS EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, alegando que os documentos referentes ao item 14.4 está vencido. A empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** entrou com consideração contra a **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM** alegando que os documentos referentes ao item 14.4 e 14.5 não foram apresentados. A empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** entrou com consideração contra a **VIVER EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** alegando que os documentos referentes ao item 14.4 e 14.5 não foram apresentados. A empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** entrou com consideração contra a **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** alegando que os documentos referentes ao item 14.4 e 14.5 está vencido. A empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** entrou com consideração contra a **META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, SAGITÁRIO EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LTDA e BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI não possuem capital social mínimo exigido conforme edital. A empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** entrou com consideração contra a **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, alegando que apresentou declaração assinada informando que recebeu todos os documentos, todas as informações e condições do certame e inclusive recebeu os anexos dos editais, ocorre que a empresa atrasou o certame após informar que não tinha recebido por e-mail a documentação solicitada. Após todas as considerações da empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**, passamos a decisão da comissão de licitação. Em relação aos documentos vencidos e não apresentados dos itens 14.4 e 14.5 por se tratarem de documentos sanáveis e consultados a comissão passou a consultar cada um, sanando todas as dúvidas. Já sobre a questão do capital social, a comissão entende que se trata de matéria tratada em fase de habilitação e não de credenciamento. Já em relação ao atraso do certame, esta comissão de licitação assume a culpa por não ter enviado o anexo do edital solicitado pela empresa **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, diante do erro, enviamos no presente dia para a empresa os documentos solicitados por edital e a sessão que começaria as 09:00 (nove horas) foi iniciada as 14:00 (quatorze horas) para que a empresa conseguisse entregar os documentos solicitados no edital. Neste momento o Presidente da Comissão e seus membros, declararam todas as licitantes credenciadas por terem atendidas as exigências do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797.16.05/2022, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0070/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022**, no Item, 16 – Credenciamento. Ato contínuo, passamos para a FASE DE HABILITAÇÃO, com fulcro no item XVIII – Habilitação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797.16.05/2022, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0070/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022**. As empresas **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI** e **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** não entregaram os envelopes contendo os documentos de habilitação, dessa forma abandonando o certame. Neste momento foi aberto a oportunidade para considerações quanto a habilitação dos participantes. Em relação a habilitação da empresa **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**, alegou que a certidão estadual está vencida, não possui acervo técnico compatível com o objeto. Em relação a habilitação da empresa **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**, descumpriu o item 18.4.g ao não apresentar a visita técnica e o item 18.4.f.5 não foi assinado pelo responsável técnico. Em relação a habilitação da empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**, a empresa **SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, ausência do documento do sócio minoritário, apresentou cartão de CNPJ com emissão superior a 30 (trinta) dias descumprindo o item 18.3ª do edital. Em relação a habilitação da empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM**, a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** alega a ausência de certificado de acervo técnico, ausência da declaração de não vistoria técnica, CND federal e trabalhista vencida. Em relação a habilitação da empresa **META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, a empresa **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** alega que não cumpre o requisito mínimo de 10% do capital social e do patrimônio líquido. Em relação a habilitação da empresa **JCS CONSTRUTORA LTDA**, a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** alega a ausência de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

certificado de acervo técnico, ausência da declaração de não vistoria técnica e CND municipal vencida. Em relação a habilitação da empresa **SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**, alega a ausência de certificado de acervo técnico, ausência da declaração de não vistoria técnica. Em relação a habilitação da empresa **J SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA** alega que CND FGTS vencida, não tem CAT e não apresentou CREA da Pessoa Jurídica. A comissão de licitação decidiu por inabilitar as empresas **SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM; JCS CONSTRUTORA LTDA; SEVIA CONSTRUTORA LTDA e J SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. Em relação a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**, se os questionamentos fossem somente em relação ao cartão do CNPJ seria irrelevante, mas os outros questionamentos tem forças para inabilitá-la por se tratar de ausência de documentos. Portanto, a comissão de licitação decidiu por habilitar a empresa **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, por se tratar de questionamento irrelevante, já que a declaração de não vistoria técnica foi assinada pelo SÓCIO MAJORITÁRIO e único, tendo responsabilidade total sobre todos os atos da sua empresa, e seguindo o princípio da discricionariedade. Depois foi aberta a oportunidade para manifestação dos licitantes. Portanto, não houve manifestação por parte de nenhum dos licitantes. Dando continuidade, chegamos à fase de Proposta de Preços. Seguem em sequência crescente os preços apresentado pela licitante concorrente, empresa: **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 01.806.683/0001-31, situada à Avenida Brasília, nº 220, Bairro São Francisco, Condeúba - BA, CEP: 46.200-000, apresentou proposta no valor de **R\$ 2.681.886,12 (dois milhões e seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**. Após apresentação da proposta para as concorrentes foi aberta a oportunidade para manifestação dos licitantes. Portanto, não houve manifestação por parte de nenhum dos licitantes. Assim sendo, após a ratificação da regularidade das propostas pelo Engenheiro Rafique Iuri Pereira Silva, a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora do certame a **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 01.806.683/0001-31, situada à Avenida Brasília, nº 220, Bairro São Francisco, Condeúba - BA, CEP: 46.200-000, apresentou proposta no valor de **R\$ 2.681.886,12 (dois milhões e seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**. Neste momento foi aberto prazo para manifestação de recurso, onde os concorrentes se abstiveram de manifestar-se. A Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por mim, Paulo dos Santos Carvalho, que a lavrei, e pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

PRESENTES NO CERTAME:

Paulo dos Santos Carvalho PRESIDENTE	
Jonas da Silva Correia 1º MEMBRO	
Benjamin de Sousa Neto 2º SEGUNDO MEMBRO	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Iranilson Antunes da Luz PREGOEIRO SUBSTITUTO	
Paulo Robério Silva Carvalho GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO	
Rafique Iuri Pereira Silva ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO	
Anderson Souza Bomfim VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	
Joseval Carvalho dos Santos J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI	
Fabia Milena dos Santos Leite SEVIA CONSTRUTORA LTDA	
André Luiz Silva Alvim Mercês CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM	
Altamirando Helder Oliveira Freire META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	
Ailton Borba de Souza JCS CONSTRUTORA LTDA	
Andréa Alves dos Santos J SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	
João Vitor de Jesus Xavier SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	
João Ricardo Guimarães Habib CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022

Exmo. Sr,
José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé- Bahia.

Assunto: Adjudicação de objeto

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia, sub-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 38, inciso VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e de acordo com os documentos apresentados na sessão da Tomada de Preços Nº 0001/2022, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797.16.05/2022**, cujo objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em ruas distribuídas nos diversos bairros da sede do município de Itambé – Bahia, nas ruas Alfredo Pires, Dois de Julho, Bela Vista, Roberto Santos, Rogério Gusmão e Rua 7, no Bairro Jardim Vitória; Ruas Castro Alves, Edvaldo Flores e Gaspar Dutra, no Bairro Centro; Ruas Domicílio Teixeira, Manoel Menezes e Ceará, no Bairro Felipe Achy. **ADJUDICAR** ao licitante **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 01.806.683/0001-31, situada à Avenida Brasília, nº 220, Bairro São Francisco, Condeúba - BA, CEP: 46.200-000, cujo valor global é **R\$ 2.681.886,12 (dois milhões e seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**.

Assim, submetemos a V. Ex.^a o presente processo para homologação, se assim entender o parecer.

Itambé - BA, 06 de junho de 2022.

Paulo dos Santos Carvalho
Presidente
Decreto nº. 022/2022

Jonas Correia da Silva
1º M E M B R O
Decreto nº. 022/2022

Benjamin de Sousa Neto
2º M E M B R O
Decreto nº. 022/2022





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022

Exmo. Sr,
José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé- Bahia.

Assunto: Adjudicação de objeto

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia, sub-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 38, inciso VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e de acordo com os documentos apresentados na sessão da Tomada de Preços Nº 0002/2022, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798.16.05/2022**, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Donicio Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba. ADJUDICAR a licitante **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 06.114.316/0001-90, Endereço Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, cujo valor global é **R\$ 1.884.002,80 (Hum milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e dois reais e oitenta centavos)**.

Assim, submetemos a V. Ex.^a o presente processo para homologação, se assim entender o parecer.

Itambé - BA, 06 de junho de 2022.

Paulo dos Santos Carvalho
Presidente
Decreto nº. 022/2022

Jonas Correia da Silva
1º M E M B R O
Decreto nº. 022/2022

Benjamin de Sousa Neto
2º M E M B R O
Decreto nº. 022/2022





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DO ATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA**, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em ruas distribuídas nos diversos bairros da sede do município de Itambé – Bahia, nas ruas Alfredo Pires, Dois de Julho, Bela Vista, Roberto Santos, Rogério Gusmão e Rua 7, no Bairro Jardim Vitória; Ruas Castro Alves, Edvaldo Flores e Gaspar Dutra, no Bairro Centro; Ruas Domício Teixeira, Manoel Menezes e Ceará, no Bairro Felipe Achy, conforme peças anexadas ao processo, em favor da licitante: **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 01.806.683/0001-31, situada à Avenida Brasília, nº 220, Bairro São Francisco, Condeúba - BA, CEP: 46.200-000, cujo valor global é **R\$ 2.681.886,12 (dois milhões e seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**.

Tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Conclusivo da Procuradoria Jurídica do Município.

Itambé-BA, 06 de junho de 2022.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé- Bahia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DO ATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA**, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Donicio Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-BA, conforme peças anexadas ao processo, em favor da licitante: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 06.114.316/0001-90, Endereço Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, cujo valor global é **R\$ 1.884.002,80 (Hum milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e dois reais e oitenta centavos)**.

Tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Conclusivo da Procuradoria Jurídica do Município.

Itambé-BA, 06 de junho de 2022.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé- Bahia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CIMENTO CP-II, PARA ATENDER NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ÚNICA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 953.30.12.2021

Aos 06 dias do mês de junho de 2022, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 36.602.888/0001-80, localizada na Rua Derval Gramalho, nº 01, Catolezinho Centro, CEP. 45145-000, Itambé BA, representada neste ato pelo senhor: Eyder Valverde Alcântara, portador da Carteira DE IDENTIDADE (R.G) nº 13.642.175-03 - SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 051.526.455-56, residente e domiciliada na Travessa da Igreja Batista, nº10, Casa, Catolezinho Centro, CEP. 45145-000, Itambé BA, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 953.30.12.2021, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o registro de preço da promitente registrada: Para eventual e futura aquisição de Cimento CP-II, para atender necessidades do Setor de Obras (Secretaria de Administração) da Prefeitura Municipal de Itambé-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo Único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022 - SRP.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: Permanece o prazo estabelecido na ata original.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
1	Cimento o CP II saco de 50 kg	Uni	15.347	R\$ 39,00

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
 E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
 E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 06 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo
ÓRGÃO GERENCIADOR

EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Eyder Valverde Alcântara
CPF: 051.526.455-56
REGISTRADA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022

Fica convocada para assinatura de contrato a empresa: **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 01.806.683/0001-31, situada à Avenida Brasília, nº 220, Bairro São Francisco, Condeúba - BA, CEP: 46.200-000, representada neste ato por **Joseval Carvalho dos Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 369.790.405-10. Referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022 – Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM RUAS DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – BAHIA, NAS RUAS ALFREDO PIRES, DOIS DE JULHO, BELA VISTA, ROBERTO SANTOS, ROGÉRIO GUSMÃO E RUA 7, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA; RUAS CASTRO ALVES, EDVALDO FLORES E GASPAR DUTRA, NO BAIRRO CENTRO; RUAS DOMÍCIO TEIXEIRA, MANOEL MENEZES E CEARÁ, NO BAIRRO FELIPE ACHY, para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no constante do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, na sede deste Município, no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé - Bahia.

Itambé - Bahia, 06 de junho de 2022.

Paulo dos Santos Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Itambé-BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022

Fica convocada para assinatura de contrato a empresa: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 06.114.316/0001-90, Endereço Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, representada neste ato por **Marthan de Gaulle Silva Dutra**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 469.007.645-68. Referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 – Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Donício Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-BA, para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no constante do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, na sede deste Município, no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé - Bahia.

Itambé - Bahia, 06 de junho de 2022.

Paulo dos Santos Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Itambé-BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 856/26.05.2022 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Contratação de empresa do ramo para aquisição de portas de vidro temperado para atender demandas da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.. **CONTRATADO: ARTFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 16.079.030/0001-75, localizada na Avenida D, nº 106, Loteamento Jardim Guanabara, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.023-330, representada por **Antônio Luiz da Silva**, brasileiro, portador do Registro geral nº 00.975.435-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 028.277.605-25, ou **Carmen Camargo Lima da Silva**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 01.151.096-09 SSP/BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 153.13.995-91, cujo valor global da contratação será de **R\$ 17.599,66 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 06 de junho de 2022.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 781/12.05.2022 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de execução, Pré-produção, gravação e fotografia de material para redes sociais, de divulgação de ações do governo municipal de Itambé-BA, **CONTRATADO: BIANCA NASCIMENTO MARCOS MAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.050.625/0001-33, localizada na 3A Avenida Boa vista, nº 319, Condomínio Vila Grecia, bloco 32 apto 02, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.026-445, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **Bianca Nascimento Marcos Maia**, portador da cédula de identidade sob nº 113.9287184 SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 033.316.745-75, cujo valor global da contratação será de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 06 de junho de 2022.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N°. 0274/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **ARTFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, n° 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARTFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 16.079.030/0001-75, localizada na Avenida D, n° 106, Loteamento Jardim Guanabara, Bairro Jurema, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.023-330, representada por **Antônio Luiz da Silva**, brasileiro, portador do Registro geral n° 00.975.435-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n° 028.277.605-25, ou **Carmen Camargo Lima da Silva**, brasileira, portadora do Registro Geral n° 01.151.096-09 SSP/BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n° 153.13.995-91, doravante denominada **CONTRATADA** estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n° 0187/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para aquisição de portas de vidro temperado para atender demandas da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **ENTREGA IMEDIATA**, conforme Planilha de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0187/2022**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Preço total para o fornecimento do objeto será de **R\$ 17.599,66 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, resultante das quantidades constantes do termo de referência, conforme tabela abaixo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa do ramo visando a aquisição de portas de vidro temperado incolor 10 mm para atender demandas da Prefeitura Municipal de Itambé-BA	M³	33,02	R\$ 533,00	R\$ 17.599,66
TOTAL					R\$ 17.599,66

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, após a entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2022, especificamente em:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PROJETO DE ATIVIDADE: 2007 – Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PROJETO DE ATIVIDADE: 2007 – Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0

CLÁUSULA SEXTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

7.3.5 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3. Não será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 06 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
JOSE CANDIDO ROCHA ARAÚJO
CONTRATANTE

ARTFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ nº 16.079.030/0001-75
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0275/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **BIANCA NASCIMENTO MARCOS MAIA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BIANCA NASCIMENTO MARCOS MAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.050.625/0001-33, localizada na 3A Avenida Boa vista, nº 319, Condomínio Vila Grecia, bloco 32 apto 02, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.026-445, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **Bianca Nascimento Marcos Maia**, portador da cédula de identidade sob nº 113.9287184 SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 033.316.745-75, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 0188/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de execução, Pré-produção, gravação e fotografia de material para redes sociais, de divulgação de ações do governo municipal de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0188/2022**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Preço total para a prestação de serviço do objeto será de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), resultante das quantidades constantes do termo de referência, conforme tabela abaixo:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução, pré-produção, gravação e fotografia de material para redes sociais, de divulgação de ações do Governo Municipal de Itambé-BA, contendo 15 (quinze) filmes de 60" (Sessenta segundos) e 15 (quinze) cards para redes sociais, além de locução para SPOT de rádio e PODCAST	UNID	15 Filmes 15 Cards 01 Spot 15 Podcast	R\$ 380,43 R\$ 380,43 R\$ 380,43 R\$ 380,03	R\$ 5.706,45 R\$ 5.706,45 R\$ 380,43 R\$ 5.706,45
Total R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)					R\$ 17.500,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, após a entrega do objeto, com prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da expedição da nota fiscal e da prestação de serviço, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2022, especificamente em:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PROJETO: 2007 – Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO: 0

CLÁUSULA SEXTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviços;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado na prestação de serviço;

8.1.4 - A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 06 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
JOSE CANDIDO ROCHA ARAÚJO
CONTRATANTE

BIANCA NASCIMENTO MARCOS MAIA
CNPJ: 44.050.625/0001-33
Bianca Nascimento Marcos Maia
CPF: 033.316.745-75

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 0068/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 0068/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, E CATIELE FERREIRA CAMPOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, n° 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato n° **0068/2022** que foi firmado com **CATIELE FERREIRA CAMPOS SANTOS**, portador (a) do registro de identificação sob o n° 15.015.468-21 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o n° 038.859.435-73, residente e domiciliado na RUA 05, n° 30, PANORAMA, Cidade de ITAMBÉ, Estado da Bahia, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° **0068/2022**, que tem por objeto a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, para atender as demandas emergenciais devido às fortes chuvas que assolaram os distritos e o município de Itambé-BA, conforme especificações e condições constantes na **Dispensa de Licitação n° 0045/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Conforme se demonstra no Processo Administrativo 884/03.06.2022, a pessoa física contratada vendeu o imóvel. Cumpre informar que a beneficiária permanecerá no aluguel social no endereço referenciado, de forma que deverá ser efetivada nova contratação com o novo proprietário.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Diante do exposto, fica **rescindido** o Contrato supramencionado, em razão de decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Cândido Rocha Araújo, embasado pelos fatos e fundamentos, parecer jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos expostos no Processo Administrativo 884/03.06.2022.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Itambé - BA, 06 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL nº 03/2022 – CMDCA – ITAMBÉ – BA

CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR
PARA CONCLUSÃO DO QUADRIÊNIO 2020/2023;

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ, no uso da atribuição legais, torna público o presente Edital de Convocação dos eleitores do município para a escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar para conclusão do quadriênio 2020/2023; conforme disposições a seguir:

1.0. CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO:

1.1. Os candidatos habilitados ao pleito à concorrer vaga como membro suplente do Conselho Tutelar para conclusão do quadriênio 2020/2023, por ordem alfabética, de acordo o Resultado Final da Prova de Conhecimento publicado pela Empresa IBEC – Instituto Brasileiro Educar Conquista no endereço eletrônico www.ibeconquista.com.br são:

INSCRIÇÃO	NOME	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000005	ALILE BRITO SANTOS AMORIM	80,16	80,16	1º	Classificado
0000010	ADRIANA DA SILVA COSTA	66,80	66,80	2º	Classificado
0000024	ROSIANE SANTOS NEVES	50,10	50,10	3º	Classificado

2.0. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 2.1. Cabe ao Poder Público com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- 2.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 2.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, no Diário Oficial do Município.
- 2.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 2.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 2.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.
- 2.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.
- 2.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.
- 2.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Rua Eulina Chagas, nº 70 – Centro – CEP: 45140-000 – Itambé-BA
CNPJ nº 18.249.333/0001-14 - Telefone: (77) 3432-1004 - E-mail: secsocialitambe@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3.0. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. A eleição para os membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itambé realizar-se-á no 12 de junho de 2022 das 08 às 15hs, no CEPI – Colégio Estadual Polivalente de Itambé;

3.2. No local de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar;

3.3. Cada candidato a conselheiro suplente do Conselho Tutelar terá direito a um fiscal no local de votação e na sala de apuração dos votos para acompanhar os trabalhos.

3.4. A votação deverá ocorrer em urnas de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

3.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

3.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar Atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

3.7. O eleitor deverá apresentar RG ou outro documento com foto e o Título de eleitor; após a identificação o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

3.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

3.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

3.10. Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

3.11. A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação, no mesmo local; e imediatamente será Divulgado o Resultado da Eleição com o nome dos 03 (três) candidatos eleitos para membros suplentes do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

4.0. DA FORMAÇÃO INICIAL

4.1. Os candidatos aprovados na Prova de Conhecimento participaram de uma Formação inicial realizada pela Empresa IBEC- Instituto Brasileiro Educar Conquista na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Eulina Chagas, nº 70 – Centro – Itambé BA no dia 01.06.2022 das 13h às 18hs.

5. DA POSSE:

5.1. A posse dos membros Suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA no dia 15 de junho de 2022 às 10h no CREAS situado à Rua Almirante Barroso, S/Nº Centro, nesta cidade; conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

5.2. Os 03 (três) suplentes mais votados, observada a ordem decrescente de votação, devem assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Rua Eulina Chagas, nº 70 – Centro – CEP: 45140-000 – Itambé-BA
CNPJ nº 18.249.333/0001-14 - Telefone: (77) 3432-1004 - E-mail: secsocialitambe@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

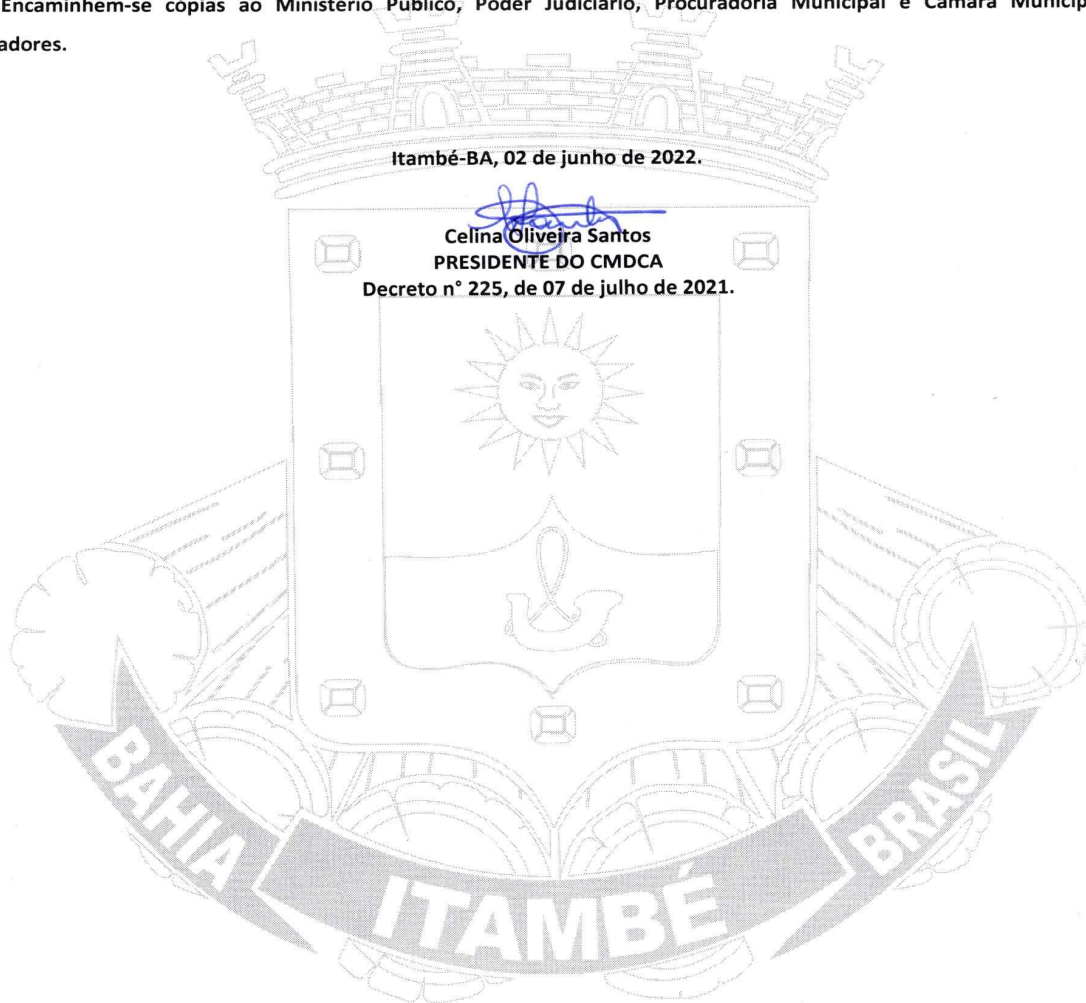
6.1. Casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 850/2020 de 12 de maio de 2020; e no Edital de nº 01/2022 – CMDCA – Itambé – BA - Edital de convocação para o processo de escolha dos membros suplentes do conselho tutelar - Eleições unificadas 2022; e no Edital nº 02-2022 de Convocação para realização da prova de aferição de conhecimento.

6.2 Cópia do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas no Diário Oficial do Município, bem como afixadas no mural de Instituições públicas.

6.3. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.

Itambé-BA, 02 de junho de 2022.


Celina Oliveira Santos
PRESIDENTE DO CMDCA
Decreto nº 225, de 07 de julho de 2021.



Rua Eulina Chagas, nº 70 – Centro – CEP: 45140-000 – Itambé-BA
CNPJ nº 18.249.333/0001-14 - Telefone: (77) 3432-1004 - E-mail: secsocialitambe@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B160-9324-0C52-FE9E-778D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B160-9324-0C52-FE9E-778D



Hash do Documento

7db49453798cd3dfaf90a0be0559a442ccac4b7a49241a6f3cb87291199c86ce

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/06/2022 15:16 UTC-03:00